

LEI N. 10.662, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público e processo seletivo para provimento de cargo, função pública ou emprego na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e processo seletivo para provimento de cargo efetivo, função pública ou emprego permanente em órgãos da administração pública municipal direta e indireta os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro único para Programas Sociais - CadÚnico, do Governo Federal, ou outro programa que o substitua, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso ou processo seletivo.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º desta Lei estará sujeito a:

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso ou processo seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação de seu resultado;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso público ou processo seletivo deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham prestar as informações falsas, referidas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos ou processos seletivos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

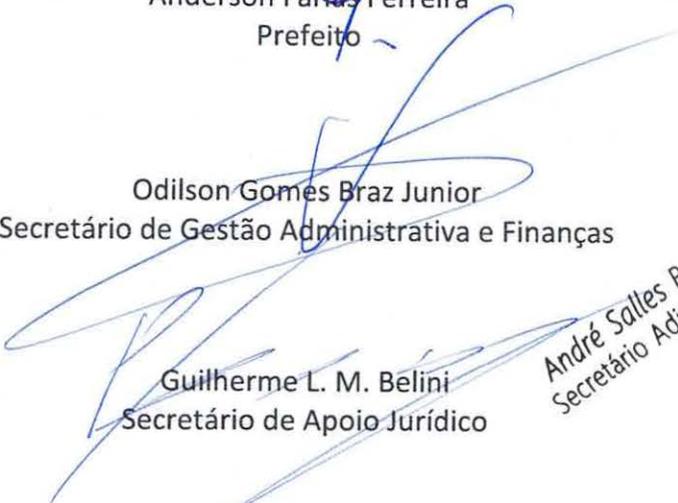
Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

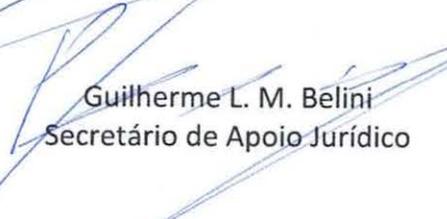
Art. 6º Fica revogada a Lei n. 5.390, de 8 de junho de 1999.

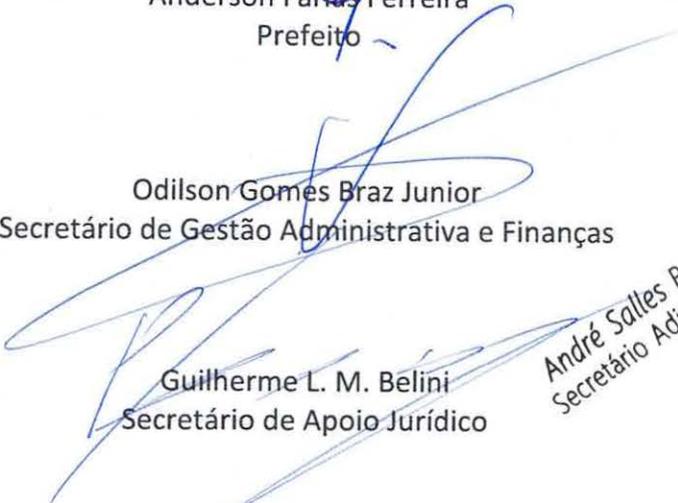
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de Fevereiro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico


André Salles Barboza
Secretário Adjunto - SAJ

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 390/2022, do Poder Executivo).
Mensagem n. 40/SAJ/DAL/2022